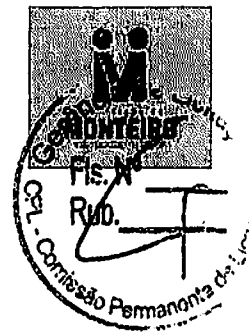


Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0.72.02/2019/PMM**  
**REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.6.036/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA.**

- 1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADA: ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Índios Cariris, 20, Centro, Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.138.298/0001-88, neste ato representada por RENE ARAUJO BATISTA, portador do CPF nº. 692.279.424-91, e da Identidade Civil nº. 1.400.387, - SSP – PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 0.6.036/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS)**, de forma parcelada, para atender as necessidades da: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0.6.036/2018, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Monteiro.

**Parágrafo Segundo** – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 072/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



217



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ 379.291,50 (Trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), /Conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Programa de Trabalho: 15 452 1005 2020 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



27



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 3 (três) dias úteis, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

**Parágrafo Único** – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Wagner Augusto Japyassu, S/N, Centro, Monteiro/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (Doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

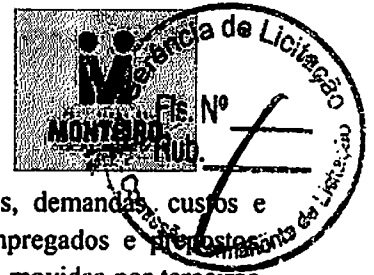
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante;
- IV. – No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;
- V. – Os materiais fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;
- VI. – Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- VII. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- VIII. – É de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;
- IX. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- XI. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- XII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

24



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- XIII.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- XIV.** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XV.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XVI.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVII.** – Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;
- XVIII.** – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIX.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- XX.** – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XXI.** – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do Pregão Presencial nº. 0.6.036/2018

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Emitir Ordem de Fornecedor dos produtos;
- II.** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV.** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V.** – Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI.** – Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- VII.** – A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados;
- VIII.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- IX.** – Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- X.** – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- f) As multas estipuladas no Edital de Pregão 0.6.012/2018 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

**III. – Advertência:**

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
  - ✓ Epidemias;
  - ✓ Cortes frequentes de energia elétrica e água;
  - ✓ Enchentes;
  - ✓ Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
  - ✓ Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
  - ✓ Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

**IV. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.**

**V. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510



247



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- VI. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VIII. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- IX. As multas estipuladas no Edital de Pregão 0.6.036/2018 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- XI. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

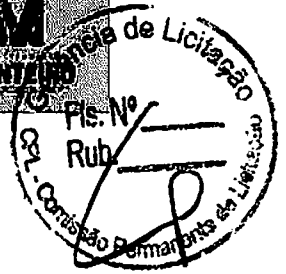
As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro, (PB), em 24 de Janeiro de 2019.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



*Anna Lorena*  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
PELA CONTRATANTE

*Rene Araujo Batista*  
**ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA**  
**RENE ARAUJO BATISTA**  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Kezia Maria Cavalcante Horato*  
Nome: KEZIA MARIA CAVALCANTE HORATO  
CPF: 032.093.924-07

*Vanessa da Silva Ambrosio Santos*  
Nome:  
CPF: 019.712.514-16

*247*





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I - CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0.72.02/2019**



**OBJETO:**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS), em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:**

*Handwritten signature/initials.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA AÇO LISO 1 X 1,50 M	UND	10	48,00	480,00
4	ARAME FRAPADO 250 M	UND	24	104,00	2.496,00
5	ARAME FRAPADO 500 M	UND	35	169,00	5.915,00
6	ASPIRADOR DE PO E AGUA AP 4850 B2	UND	4	425,00	1.700,00
7	BALDE ESPREMEDOR DOBLO AMARELO NY 108	UND	20	263,20	5.264,00
8	BALDE METAL PRETO 12 LT	UND	50	8,80	440,00
9	BALDE PLASTICO PRETO 12 LT	UND	50	3,80	190,00
10	BANCOS DE FERRO COLONIAL	UND	30	615,00	18.450,00
11	BANCOS DE FERRO CV 1,5 MT	UND	30	498,00	14.940,00
12	BOMBA ANAUGER 900	UND	15	240,00	3.600,00
13	BOMBA ANAUGER ECCO	UND	15	240,00	3.600,00
14	BOMBA TRIF SUB 15 1,5 CV	UND	15	1.040,00	15.600,00
15	BORRACHA DE VULGANIZAÇÃO VULK	KG	20	35,00	700,00
16	BOTA DE PVC C. CURTO BRANCA	PR	80	21,00	1.680,00
17	BOTA PEGA FORTE	PR	150	16,50	2.475,00
19	CABO 1,4 X 24 MM CL 140	UND	10	21,00	210,00
20	CABO DE SOLDA 50MM	MT	100	13,60	1.360,00
21	CABO ENXADA 1,50 MT	UND	100	5,00	500,00
22	CABO P/ CHIBANCA	UND	100	6,10	610,00
24	CAPACETE SEGURANÇA - CORES	UND	100	5,00	500,00
25	CARRO ARMAZEM TM - 97	UND	9	192,00	1.728,00
26	CARRO DE MÃO PNEU C/ CAMARA 3,25 X 8	UND	150	75,00	11.250,00
27	CARRO FUNCIONAL AMERICA BOLSA AMARELA CF	UND	20	385,00	7.700,00
28	CESTO P/ COLETA SEL 50L S/ POSTE	UND	100	70,00	7.000,00
29	CHAVE AJUSTAVEL VDE 10"	UND	5	90,00	450,00
30	CHAVE AJUSTAVEL VDE 12 "	UND	5	140,00	700,00
31	CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4 X 6	UND	10	7,60	76,00
32	CHAVE DE FENDA ISOLADA 3/16 X 4	UND	10	7,20	72,00
33	CHAVE DE FENDA ISOLDADA 5/16 X 7	UND	10	11,50	115,00
34	CHIBANCA S/ CABO 77305/403	UND	100	19,80	1.980,00
35	CINTURÃO COURO C/ ALMOFADA	UND	5	103,00	515,00
36	COLA P/ TUBO 850 G	UND	100	14,00	1.400,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



*Handwritten signature/initials.*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Comissão de Licitação  
E. Nº

37	COLA VUK 900G	UND	20	36,00	720,00
38	COMPRESSOR DE AR CSA - 8,2 / 25 L	UND	3	580,00	1.740,00
39	COMPRESSOR DE AR CSV - 5,2/100 LT	UND	2	2.415,00	4.830,00
40	CONE LARANJA / BRANCO 75 CM	UND	100	18,50	1.850,00
41	CONTEINER 120L C/ RODAS	UND	40	205,00	8.200,00
42	CONTEINER 240 C/ RODAS	UND	40	280,00	11.200,00
43	CORDA TRANÇADA PET VERDE 10 MM	KG	100	8,95	895,00
44	DELACRYL - PISOS 18 L	UND	10	120,00	1.200,00
45	DIALINE - ESMALTE SEC RAP 3,6L	UND	60	39,70	2.382,00
46	DOBRADIÇA VAI E VEM 03 POL	UND	20	28,00	560,00
47	DOBRADIÇA VAI E VEM 04 POL	UND	20	44,00	880,00
48	ELETRODO OK 46.00 X 3,25	KG	150	14,00	2.100,00
49	ELETRODO OK 48.04 X 4,0	KG	150	14,00	2.100,00
50	ENXADA BAHIA VIRADA 2,5 S/CABO 77224/254	UND	100	16,80	1.680,00
51	ESCADA ALUMINIO 2 X 13 DEGRAUS	UND	5	480,00	2.400,00
52	ESCADA DOMESTICA 8 DEGRAUS	UND	6	122,00	732,00
53	ESCADA EXTENSIVEL FIBRA 4,2 X 7,2 /23	UND	2	800,00	1.600,00
54	ESMERILHADEIRA GWS 22 - 180	UND	3	500,00	1.500,00
55	ESMERILHADEIRA GWS 7 - 115	UND	7	304,00	2.128,00
56	ESPORA P/ POSTE DT SE 42	PR	4	65,00	260,00
58	FITA ISOLANTE IMPERIAL 18 MM X 20 M	UND	300	4,00	1.200,00
59	FITA ZEBRADA PRETA -AMARELA	UND	50	4,60	230,00
60	FORCADO INT IMPERIAL 10 D C/ CABO Y	UND	40	38,00	1.520,00
61	FURADEIRA GSB 13 RE	UND	6	244,00	1.464,00
62	GARRA 505 BRONZER 2055	UND	10	24,00	240,00
63	GARRA EURO METALICA - AZUL GE 201 Z	UND	10	12,00	120,00
64	GARRAFA TERMICA 5 L	UND	20	18,90	378,00
65	GARRAFA TERMICA 9 L	UND	30	55,00	1.650,00
66	GRAXA P/ CHASSIS CA2 1 KG	UND	50	14,40	720,00
67	GRAXA P/ ROLAMENTO ESSO 20 KG	UND	5	378,00	1.890,00
68	JANTE P/ CARRO DE MÃO C/ ROLAM CHAPA 14	UND	50	25,00	1.250,00
69	JOGO DE FERRAMENTAS C/110 PCS	UND	4	460,00	1.840,00
70	KIT DE CHAVES DE FENDA E PHILIPS C/ 6 UND	UND	15	28,00	420,00
71	LANTERNA RECARREGAVEL 11 LEDS	UND	30	36,00	1.080,00
72	LANTERNA RECARREGAVEL 7 LEDS	UND	20	23,00	460,00
73	LAVADORA ALTA PRESSÃO HD 585 - PROFIS	UND	4	1.184,00	4.736,00
74	LUVA BORRACHA 2,5 KV	PR	3	160,00	480,00
75	LUVA DE PVCS S/ FORRO 26 CM	PR	2500	3,75	9.375,00
76	LUVA DE RASPA COURO C. CURTO C/ REFORCO	PR	3500	4,50	15.750,00
78	LUVA PREVILING AZUL	PR	2500	4,00	10.000,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



*Handwritten signature*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Licitação  
Fls. N.º

79	MACACO JACARE 2 TON C/ MALETA	UND	3	128,00	384,00
80	MALA DE FERRAMENTAS TOOL CENTER 18" IW 14	UND	3	230,00	690,00
81	MANGUEIRA 2F LED C/ RABICHO 13 MM	MT	2500	4,80	12.000,00
82	MANGUEIRA TRANCADA 3/4 PT 275	MT	900	2,70	2.430,00
83	MAQUINA DE SOLDA BANTAM 250 SERRALHEIRO	UND	2	340,00	680,00
84	MAQUINA DE SOLDA ORIGO ARC 406	UND	2	2.900,00	5.800,00
86	NYLON 1,5MM REDONDO BOBINA 1KG	KG	10	70,40	704,00
87	PA DE BICO C/ CABO METALICO	UND	140	24,00	3.360,00
88	PA QUADRADA C/ CABO METALICO	UND	140	19,30	2.702,00
89	PARAFUSADEIRA GSR 12 - 2 C/ MALETA	UND	4	380,00	1.520,00
90	PICARETA ESTREITA S/ CABO 77305/403	UND	90	27,00	2.430,00
91	PINTALAR - VINIL ACRILICA 18,0 L	GL	50	50,00	2.500,00
92	PISCA TIPO CASCATA C/ 100 MINILAMPADAS	UND	300	14,80	4.440,00
93	PNEU 3,25 X 8 SACI	UND	100	17,80	1.780,00
95	PORTA PAPEL TOALHA BRANCO NY005 H	UND	50	30,40	1.520,00
96	RADIO INTELBRAS 30862	UND	8	398,00	3.184,00
97	REFIL UMIDO 320 AZUL LOOP E CINTA RL 32AZ	UND	50	22,00	1.100,00
98	RESERVATORIO P/ SABONETE COM TAMPAS	UND	50	9,00	450,00
99	RESPIRADOR LUMA TOX 700 C/ FILTRO VO	UND	100	17,00	1.700,00
100	RESPIRADR PFF 1 VAL V 2305 - PI AZUL 2176	UND	3500	1,05	3.675,00
101	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA RT 43 L	UND	4	685,00	2.740,00
102	RODIZIO C/ CHAPA GR 3006 R	UND	50	6,40	320,00
103	RODIZIO C/ PINO MD 3001	UND	50	7,20	360,00
104	ROLDANA 2" V C/ SUPORTE	UND	40	14,00	560,00
105	SABONETEIRA DE REFIL -BRANCA NYSROH	UND	50	24,00	1.200,00
106	SAPATO PRETO AMARRAR	PR	100	45,00	4.500,00
107	SELADOR ACRILICO 18L	UND	20	58,00	1.160,00
108	SERRA MARMORE GDC 14 - 40 S/ DISCO	UND	4	248,00	992,00
109	SERROTE OURO 18 "	UND	15	16,50	247,50
110	TALABARTE DE NYLON VULCANIZADO	UND	5	120,00	600,00
111	TELA ALAMBRADO 3MT ALTURA	M2	1500	38,40	57.600,00
112	TELA QUADRADA COM PINGO DE SOLDA	MTRL	150	76,00	11.400,00
113	TENDA SANFONADA 3,00 X 3,00 MTS	UND	20	468,00	9.360,00
114	TESOURA GRAMA TS 1106	UND	10	16,90	169,00
115	THINNER GALÃO 5 LT 2002	UND	30	52,00	1.560,00
116	VARA DE MANOBRA 4 ELEM SE 910	UND	2	464,00	928,00
117	VEDA ROSCA 18 X 50	UND	300	3,80	1.140,00
118	VASSOURA RIGIDA 40 CM C/ CABO 9005	UND	1500	9,30	13.950,00
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>					<b>379.291,50</b>

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



*Handwritten signature or initials.*



Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91  
E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510



*Handwritten signature or initials.*